



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Pocinhos

Registrado às fls. 574/58 do livro de  
Registro de Pois nº 5  
Em, 24 de 01 de 1992  
albasuza

LEI Nº 514, de 24 de janeiro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo proceder reajuste aos vencimentos dos funcionários públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 100% (cem por cento), aos vencimentos de todos os funcionários do Município, inclusive aos Inativos, Aposentados e Pensionistas.

§ Único - O percentual de reajuste será incorporado aos vencimentos do mês de dezembro do ano de 1991, obedecendo-se as seguintes proporções:

- a) - 40% (quarenta por cento), no mês de janeiro do ano em curso;
- b) - 30% (trinta por cento), no mês de fevereiro, e,
- c) - 30% (trinta por cento), no mês de março.

Art. 2º - Os vencimentos do mês de dezembro do ano de 1991, servirão de base para o reajuste ora concedido.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos orçamentário do corrente exercício, suplementando-se em montante igual ao reajuste concedido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos em 24 de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
Savino Souto de Oliveira  
PREFEITO